



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 545
Decisão da CEEC	Nº 31/2024	
Referência	Processo Nº 1187676/2023	
Interessado(a)	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	

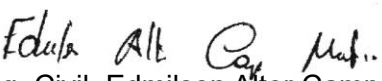
EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **545**, apreciando o Processo Nº **1187676/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036468/2023** contra a Pessoa Jurídica **CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, conforme protocolo 1184680/2023 e; **considerando** o artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou de Engenheiro-agrônomo: (...) e) A Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”.*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **21/11/2023** o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que o autuado **não apresentou Defesa escrita no prazo** previsto no Artigo 10, **Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado(a) **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o autuado **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Fabricio Macedo Furtado, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva Júnior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Engª Civ. Cândida Regis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e a Representante do Plenário na Câmara Engª Amb./Seg. do Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.


Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB